



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 722/2006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, e doar ao Sr. **PEDRO NOGUEIRA DA COSTA SOBRINHO**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Luiz de Paula, 811 – Centro Tacuru MS., portador da cédula de identidade nº RG: 184.005 expedida pelo SSP/SP, CPF: 254.865.001-49, em forma de incentivo; parte de material de construção para execução de um galpão para marcenaria conforme planilha orçamentária em anexo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2.º - O beneficiário deverá dar início às suas atividades comerciais no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da liberação do incentivo por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru MS.

Art. 3.º - Em contrapartida o beneficiário se compromete a:

- a) - devolver 50% do valor liberado em doze parcelas mensais à Prefeitura Municipal de Tacuru MS. num prazo de 12 (doze) meses, a partir de 60 dias da liberação do incentivo;
- b) – gerar 03 (três) empregos direto.
- c) – não vender, nem alugar o seu empreendimento pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo o município será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente corrigidas na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de setembro de dois mil e seis.

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal